



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1108

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 492/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso
compartilhado de imóveis no Município de Xaxim".

Florianópolis, 7 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
103ª Sessão de 12/11/13
As Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
14 - Trabalho

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 07/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



EM Nº 240/13

Florianópolis, 04 de agosto de 2013.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Xaxim, pelo prazo de cinco anos, o uso compartilhado dos ginásios de esportes edificados junto às unidades escolares abaixo descritas:

I - imóvel com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Prof. Custódio Campos, registrado sob o nº 7.525 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02349 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.


II – imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Gomes Carneiro, registrado sob o nº 7.529 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02288 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

III – imóvel com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB. Professora Neusa Massolini, matriculado sob o nº 15.463 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente cessão de uso tem por objetivo o uso dos ginásios de esportes por parte de Secretaria Municipal de Esportes de Xaxim.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis no Município de Xaxim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente ao Município de Xaxim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso compartilhado dos ginásios de esportes edificados nos seguintes imóveis:

I – terreno com área de 7.000,00 m² (sete mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Professor Custódio de Campos, matriculado sob o nº 7.525 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02349 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

II – terreno com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Gomes Carneiro, matriculado sob o nº 7.529 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02288 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA; e

III – terreno com área de 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados), onde se encontra instalada a EEB Professora Neusa Massolini, matriculado sob o nº 15.463 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.

Art. 2º A presente cessão de uso tem por finalidade compartilhar o uso dos ginásios de que trata o art. 1º desta Lei com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Xaxim, para a realização de treinamentos esportivos.

Art. 3º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II – oferecer os imóveis como garantia de obrigação; e

III – desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O cedente retomará a posse dos imóveis, nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;



- II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;
- III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;
- IV – o Estado necessitar dos imóveis para uso próprio;
- V – houver desistência por parte do cessionário; ou
- VI – ocorrer reversão antecipada.

Parágrafo único. Retomada a posse dos imóveis pelos motivos constantes dos incisos do *caput* deste artigo e diante da gratuidade da cessão de uso, as benfeitorias realizadas nos imóveis pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Estado, sem qualquer direito a indenização.

Art. 5º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

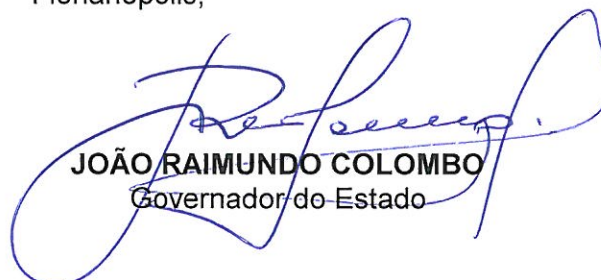
Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá os imóveis contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Xanxerê.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado